



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Nucleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 277/2025

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2025.

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: AGROPECUÁRIA FAZENDA CANAA LTDA		CPF/CNPJ: 57.133.385/0001-82
Endereço: RUA NORUEGA 113		Bairro: TIBERY
Município: UBERLANDIA	UF: MG	CEP: 38.405-002
Telefone: (34) 99171-3523	E-mail: LUIZ@LASTOLFOAMBIENTAL.COM.BR	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(\_ ) Sim, ir para item 3    ( x ) Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: MURILO DONISETE HORDONES		CPF/CNPJ: 539.535.176-00
Endereço: FAZENDA DA CANA		Bairro: ZONA RURAL
Município: PRATA	UF: MG	CEP: 38.140-000
Telefone: (34) 99171-3523	E-mail: LUIZ@LASTOLFOAMBIENTAL.COM.BR	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA DA CANA	Área Total (ha): 117,7736
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 2.287	Município/UF: PRATA - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3152808-9AAF.C672.6BA1.4379.9703.6F17.F34F.AEDE

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	05,75	HA
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	190	UN

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	05,75	HA	744.381,50	7.871.420,00
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	190	UN	744.323,72	7.871.022,76

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA	CULTURAS ANUAIS	89,1237

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado stricto sensu		05,75
Cerrado	Outros - árvores isoladas		83,3737

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	LENHA	362,85	m³
Madeira de Floresta Nativa	MADEIRA	18,88	m³

## 1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/11/2025Data da vistoria: 18/11/2025

Data de solicitação de informações complementares: 18/11/2025

Data do recebimento de informações complementares: 18/11/2025, 03/12/2025 e 05/12/2025

Data de emissão do parecer técnico: 08/12/2025

## 2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em meio rural.

- Processo para supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 05,75 hectares, na FAZENDA DA CANA, matriculada sob nº 2.287, registrada na SRI de PRATA - MG.
- Processo de corte ou aproveitamento de 190 (cento e noventa) árvores isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 83,3737 hectares, na FAZENDA DA CANA, matriculada sob nº 2.287, registrada na SRI de PRATA - MG.

O rendimento estimado é de 381,73 m<sup>3</sup>, sendo 362,85 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 18,88 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização "in natura", ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura e doação*.

## 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Imóvel Rural: FAZENDA DA CANA;

Matrícula: 2.287;

Município: Prata - MG;

Área Total: 117,7736 ha;

Área de Supressão: 05,75 ha;

Área Explorada (Pastagem): 38,3737 ha;

Área de APP: 07,1897 ha;

Sede: 00,3425 ha;

Reserva Legal: 25,2608 hectares em vegetação nativa, proposto e declarado no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 22,42%

Bioma: Cerrado

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152808-9AAF.C672.6BA1.4379.9703.6F17.F34F.AEDE;

- Área total: 125,6455 ha;

- Módulo Fiscal: 4,1882;

- Área consolidado: 119,4686 ha;

- Remanescente de Vegetação Nativa: 05,7573 ha;

- Área de reserva legal: 25,2608 hectares em vegetação nativa, proposto e declarado no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Área de preservação permanente: 07,1897 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada: 25,2608 hectares em vegetação nativa, proposto e declarado no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( x ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3152808-9AAF.C672.6BA1.4379.9703.6F17.F34F.AEDE;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 25,2608 hectares em vegetação nativa, proposto e declarado no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI, com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021). A composição da Reserva Legal são 25,2608 hectares em vegetação nativa, proposto e declarado no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei e não faz uso da APP no cômputo da reserva legal. Estando assim de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Trata-se de um processo para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em meio rural.

- Processo para supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 05,75 hectares, na FAZENDA DA CANA, matriculada sob nº 2.287, registrada na SRI de PRATA - MG.
- Processo de corte ou aproveitamento de 190 (cento e noventa) árvores isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 83,3737 hectares, na FAZENDA DA CANA, matriculada sob nº 2.287, registrada na SRI de PRATA - MG.

*O rendimento estimado é de 381,73 m<sup>3</sup>, sendo 362,85 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 18,88 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “in natura”, ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura e doação.*

Taxa de Expediente (Supressão de vegetação nativa): R\$ 719,03, com o pagamento efetuado em 10/10/2025;

Taxa de Expediente (Corte de árvores isoladas): R\$ 1.150,45, com o pagamento efetuado em 10/10/2025;

Taxa florestal de lenha nativa: R\$ 2.809,69, com o pagamento efetuado em 10/10/2025;

Taxa florestal de madeira nativa: R\$ 976,38, com o pagamento efetuado em 10/10/2025;

#### **5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa / Baixa;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área com prioridade;
- Unidade de conservação: N/A
- Áreas indígenas ou quilombolas: N/A
- Outras restrições: N/A

#### **5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Atividades desenvolvidas:

G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, cultivos agrossilvipastoris e exceto horticultura;

Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, cultivos agrossilvipastoris e exceto horticultura;

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não Passível;

Número do documento: Não apresentou;

#### **5.3 Vistoria realizada:**

Vistoria realizada em 18/11/2025 acompanhado de JOÃO FLORIANO DA SILVA - MASP: 1020737-1, servidor e Coordenador do Núcleo de Frutal - MG. Na propriedade se desenvolverá atividades agricultura. A intervenção será uma supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 05,75 hectares e um corte de 190 (cento e noventa) árvores isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 83,3737 hectares, na FAZENDA DA CANA, matriculada sob nº 2.287, registrada na SRI de PRATA - MG.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 5 e 20º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE

- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

### 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado

- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

### 5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local

- Retirada de cobertura vegetal

- Geração de renda

- Exposição do solo

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental solicitada se refere ao corte de 190 (cento e noventa) árvores isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 83,3737 hectares, na FAZENDA DA CANA, matriculada sob nº 2.287, registrada na SRI de PRATA - MG, antropizada anterior a 22/7/2008, onde está sendo implementado o plantio de culturas anuais e será implantado irrigação, de modo que a presença dos indivíduos inviabiliza o projeto. A intervenção é passível de autorização nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 20.308 de 2012 desde que devidamente compensada.

A supressão é de 05,75 hectares será implantada para realizar a implantação de culturas anuais na propriedade e se mostra viável considerando a composição da Reserva Legal contém uma área total de 25,2608 hectares em vegetação nativa, proposto e declarado no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei e não faz uso da APP no cômputo da reserva legal. O CAR apresenta informações alinhadas a averbação e demarcações de área de preservação permanente. Sobre as características do local objeto de análise, o imóvel está localizado no bioma Cerrado com características de cerrado stricto sensu. Estando assim de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;

- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;

- Fazer os trabalhos de conservação de solo;

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora **Agropecuária Fazenda Canaã Ltda** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 5,75ha e corte de 190 (cento e noventa) árvores isoladas nativa vivas, no empreendimento Fazenda da Cana localizada no município de Prata/MG, conforme matrícula nº. 2287 do CRI da Comarca de Prata/MG.

2 – A propriedade possui área total de 117,7736ha, e possui reserva legal preservada, proposta e informada no CAR, dentro do imóvel. Foi apresentado o protocolo de cadastro do projeto no sinaflor.

3 – As intervenções tem por finalidade de implantação de área de cultivo agrícola na propriedade.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental, para “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, protocolo sinaflor, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo

administrativo.

## II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 5,75ha e corte de 190 (cento e noventa) árvores isoladas nativas vivas, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado stricto sensu, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa a baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

## III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 5,75ha e corte de 190 (cento e noventa) árvores isoladas nativas vivas, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas nativas vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 8.CONCLUSÃO

*Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de realizar uma supressão de cobertura vegetal nativa e um corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, para uso alternativo do solo, em meio rural.*

- Processo para supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 05,75 hectares, na FAZENDA DA CANA, matriculada sob nº 2.287, registrada na SRI de PRATA - MG.
- Processo de corte ou aproveitamento de 190 (cento e noventa) árvores isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 83,373 hectares, na FAZENDA DA CANA, matriculada sob nº 2.287, registrada na SRI de PRATA - MG.

O rendimento estimado é de 381,73 m<sup>3</sup>, sendo 362,85 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 18,88 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “in natura”, ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura e doação.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
2. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
3. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
4. Fazer os trabalhos de conservação de solo;

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 12.668,09;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11. CONDICIONANTES

*Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.*

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF.	60 dias após a execução da intervenção
2		
3		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA

MASP: CREA - 90.651 - D

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA

MASP: 1020737 -1

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MASP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 09/12/2025, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 09/12/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Floriano da Silva, Servidor**, em 09/12/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **128760868** e o código CRC **309FC6E9**.